

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE SERRITA/PE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, instituído e reestruturado pela Lei Municipal nº 805/2022, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Serrita/PE.

Parágrafo único. O CMDI está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor da política de assistência social do Município.

Art. 2º O CMDI reger-se-á:

- I** – pela Constituição Federal;
- II** – pela Lei Federal nº 8.842/1994;
- III** – pela Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- IV** – pela Lei Municipal nº 805/2022;
- V** – pelo presente Regimento Interno;
- VI** – pelas resoluções e deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 3º Compete ao CMDI:

- I** – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- II** – zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa;
- III** – acompanhar e fiscalizar programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa;
- IV** – propor ações, campanhas, estudos e políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável;
- V** – fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- VI** – elaborar e aprovar resoluções;
- VII** – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- VIII** – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX** – elaborar e alterar este Regimento Interno;
- X** – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I** – 03 (três) representantes governamentais:
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II** – 03 (três) representantes da sociedade civil:
 - a) 01 representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
 - b) 01 representante de Credo Religioso com atuação na promoção e defesa dos

direitos da pessoa idosa;
c) 01 representante dos usuários da política da pessoa idosa.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil no CMDI não poderão possuir vínculo empregatício, cargo comissionado, contrato temporário ou qualquer vínculo funcional com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São direitos dos conselheiros:

- I** – participar das reuniões com direito à voz e voto;
- II** – apresentar propostas, requerimentos e moções;
- III** – participar das comissões temáticas;
- IV** – solicitar inclusão de matérias em pauta;
- V** – requerer convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

Art. 9º São deveres dos conselheiros:

- I** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III** – exercer com responsabilidade as atribuições do cargo;
- IV** – manter conduta compatível com a função pública exercida;
- V** – colaborar para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 10º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II** – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses;
- III** – apresentar renúncia por escrito;
- IV** – praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;
- V** – sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime incompatível com o exercício da função.

§1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico à Secretaria do Conselho até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

§2º O suplente assumirá automaticamente nos casos de vacância, impedimento ou afastamento do titular.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º O CMDI possui a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões Temáticas;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, por maioria absoluta dos votos.

§1º Deverá ser observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13º Compete ao Presidente:

I – representar o CMDI;

II – convocar e presidir reuniões;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – assinar resoluções, atas e demais documentos;

V – encaminhar deliberações do Conselho;

VI – exercer voto de qualidade em caso de empate;

VII – constituir comissões temáticas;

VIII – praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nas atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15º O CMDI poderá instituir comissões permanentes e temporárias para estudo, acompanhamento e fiscalização de matérias específicas.

§1º As comissões serão compostas preferencialmente de forma paritária.

§2º Poderão ser criadas, dentre outras:

I – Comissão de Fiscalização;

II – Comissão de Políticas Públicas;

III – Comissão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Comissão Organizadora de Conferências.

§3º As comissões apresentarão relatórios e pareceres ao Plenário.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16º O CMDI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17º As reuniões poderão ocorrer:

I – presencialmente;

II – de forma híbrida;

III – por videoconferência ou outro meio eletrônico que assegure a participação dos membros.

Art. 18º As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – ofício;

II – e-mail;

III – aplicativo de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp;

IV – outros meios eletrônicos oficiais.

Art. 19º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros presentes.

Art. 20º As reuniões do CMDI serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Não havendo quórum em primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, a reunião poderá ser instalada com a presença mínima de um terço dos membros do Conselho.

§2º Persistindo a ausência de quórum, após mais 15 (quinze) minutos, a reunião poderá ser realizada com os membros presentes, ressalvadas as matérias que exijam quórum qualificado previsto em lei ou neste Regimento.

Art. 21º As deliberações do CMDI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22º Exigir-se-á maioria absoluta dos membros do CMDI para deliberação sobre:

- I** – alteração deste Regimento Interno;
- II** – eleição da mesa diretora;
- III** – perda de mandato de conselheiro;
- IV** – aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- V** – outras matérias definidas pelo Plenário.

Art. 23º As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura e aprovação da ata anterior;

III – comunicações;

IV – discussão e deliberação das matérias da pauta;

V – encaminhamentos;

VI – encerramento.

Art. 24º As atas das reuniões deverão ser lavradas e aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDI.

Art. 26º Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar pautas e convocações;

II – elaborar atas;

III – manter arquivos e documentos do Conselho;

IV – acompanhar frequência dos conselheiros;

V – prestar apoio às comissões;

VI – auxiliar na organização de conferências, reuniões e eventos;

VII – manter atualizado o cadastro das entidades;

VIII – executar demais atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDI.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação, deliberação e controle do CMDI.

Art. 28º Compete ao CMDI:

- I** – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – aprovar planos, programas e projetos financiados;
- III** – acompanhar a execução financeira;
- IV** – aprovar prestações de contas;
- V** – estabelecer prioridades para utilização dos recursos;
- VI** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO X

DAS RESOLUÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 29º As decisões do CMDI serão formalizadas por meio de Resoluções aprovadas pelo Plenário.

Art. 30º As Resoluções do CMDI deverão ser publicadas nos meios oficiais do Município, inclusive mural, site institucional ou diário oficial, quando houver.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDI, observada a legislação vigente.

Art. 32º O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 33º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e posterior publicação oficial.

Serrita/PE, 07 de maio de 2026.

Katia Kayene dos Santos Lima

Presidente do CMDI

Natanaele Leal Candido

Secretaria Executiva do CMDI